



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Diamantino**

**PORTARIA nº 22/2002.**

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais,

Considerando os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da gestão das finanças públicas;

Considerando a necessidade de mecanismos de controle dos gastos públicos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria estabelece critérios para aquisição de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamantino.

**Art. 2º** - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em Lei, como forma de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Diamantino.

**Art. 3º** - A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

**Art. 4º** - Na solicitação de bens, materiais, serviços e obras, deverão constar o local em que serão executados ou aplicados.

**Art. 5º** - As solicitações de compras serão efetuadas, conforme modelo previsto no anexo único desta Portaria, da seguinte forma:

a) Do dia 1º ao dia 15, deverão ser efetuadas as requisições e encaminhadas ao Secretário de Administração e Finanças, para verificação da possibilidade da aquisição dos bens, materiais e serviços, para posterior autorização do gestor.

b) Do dia 16 ao dia 25, deverão ser efetuados as cotações de preços, para eventual aquisição dos bens, materiais, serviços e obras.

c) Do dia 26 ao dia 30, deverão ser efetuadas as devidas aquisições de acordo com os bens, serviços ou materiais, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos e disposições complementares.



Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Diamantino

d) Os bens, materiais e serviços e obras e de engenharia requisitados deverão ser entregues com apresentação da requisição de compra e documento fiscal comprobatório, até o 5º dia do mês subseqüente para programação de pagamento.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente para os serviços de obras e de engenharia serão apresentados de acordo com a sua medição e desde que atestado pelo responsável técnico da Prefeitura.

**Art. 6º** - Fica proibido qualquer aquisição de bens, serviços e matérias, desde que não observadas as normas previstas nesta Portaria, podendo o responsável responder pelos danos causados à administração municipal.

**Parágrafo Único** - O disposto no artigo não se aplica em casos de extrema necessidade e urgência, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º**- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se:

Diamantino, 10 de maio de 2002

Méd. Vet. Francisco Ferreira Mendes Júnior  
Prefeito Municipal



